



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministerio da Justica, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Garimpeiros de Six-Mael.

World Agência de Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrigotel – Armazenagem Frigorífica, Limitada.

Moveis Carvalho Mocambique, Limitada.

Im Capital Transportes & Logística, Limitada

CFFG Consulting, Limitada.

Meta Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beyond Group, Limitada.

MOZANDAIMES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heber Light – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maglen e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mono Pri Investimentos, Limitada.

Stardata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Homemoney.

Toscana Group, Limitada.

Raul Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LeoMar Vilas e Lodges, Limitada.

Shoeside – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Spa, Limitada.

Zarpar Produtos Investimentos, Limitada.

Microsolutions Business Focus, Limitada.

Fazila Ismail – Calçado e Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Manga, Limitada.

Mutuana Logistica, Limitada.

Sixmaritime Transport e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanca Construções, Limitada.

Vm e Am Construções e Consultoria, Limitada.

Instituto Técnico Lugenda, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cézio Salvador Tsautana, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Thomas Lunga Tsautana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Garimpeiros de Six-MAEL.

Governado da Província de Sofala, na Beira, 10 de Junho de 2018. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 1 de Agosto de 2018, foi atribuída a favor de Yuanbo Investimentos de Energia Internacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9422L, válida até 17 de Julho de 2023 para

Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Mossurize, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 11' 20,00''	33° 02' 50,00''
2	-20° 11' 20,00''	33° 09' 30,00''
3	-20° 21' 40,00''	33° 09' 30,00''
4	-20° 21' 40,00''	33° 06' 10,00''
5	-20° 14' 00,00''	33° 06' 10,00''
6	-20° 14' 00,00''	33° 02' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Agosto de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Agosto de 2018, foi atribuída a favor de Yuanbo Investimentos de Energia Internacional, Limitada a Licença de Propecção e Pesquisa n.º

9273L, válida até 17 de Julho de 2023 para Ouro e minerais associados, no distrito de Bárué e Macossa, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 20' 00,00''	33° 19' 40,00''
2	-18° 20' 00,00''	33° 33' 00,00''
3	-18° 21' 00,00''	33° 33' 00,00''
4	-18° 21' 00,00''	33° 24' 40,00''
5	-18° 23' 50,00''	33° 24' 40,00''
6	-18° 23' 50,00''	33° 30' 00,00''
7	-18° 24' 10,00''	33° 30' 00,00''
8	-18° 24' 10,00''	33° 25' 40,00''
9	-18° 27' 10,00''	33° 25' 40,00''
10	-18° 27' 10,00''	33° 21' 30,00''
11	-18° 25' 40,00''	33° 21' 30,00''
12	-18° 25' 40,00''	33° 23' 30,00''
13	-18° 23' 00,00''	33° 23' 30,00''
14	-18° 23' 00,00''	33° 20' 30,00''
15	-18° 21' 00,00''	33° 20' 30,00''
16	-18° 21' 00,00''	33° 19' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Garimpeiros de Six-MAEL

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Garimpeiros de Six-MAEL, matriculada sob NUEL 101029166, entre Horácio João Joaquim, solteiro, natural, da cidade da Beira, nascido em 24 de Junho de 1987, filho de João Joaquim João e de Francisca Colaço, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701006865761, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 13 de Novembro de 2017, residente na cidade da Beira; Armando Pedro Mussate, solteiro, natural da cidade da Beira, nascido em 13 de Maio de 1994, filho de Pedro Mussate Manhoca e de Joana Armando Mugadui, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101129264P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 2 de Dezembro de 2015, residente na cidade da Beira; Bonifácio Baptista Jasse, solteiro, natural da cidade da Beira, nascido em 27 de Julho de 1982, filho de Baptista Jasse e de Maria Maite Teixeira, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 72641321, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 7 de Maio de 2018, residente na cidade da Beira; Edú Meque Filipe, solteiro, natural da cidade da Beira, nascido em 13 de Abril de 1994, filho de Macio Pascoal e de Maria Pascoal, portador de Bilhete de Identificação n.º 070102841642B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 28 de Abril de 2016, residente na cidade da Beira; Francisco Janeiro Chichausse, solteiro, natural do distrito de Chibabava,

província de Sofala, nascido em 21 de Maio de 1989, filho de Janeiro Chichausse e de Isabel Filipe, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101142549C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 31 de Janeiro de 2017, residente na cidade da Beira; Halima João Jorge Malangaze, solteira, natural da cidade da Beira, nascida em 24 de Outubro de 1989, filha de João Jorge Malangaze e de Maria Mafaha Joaquim, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100408760F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 21 de Abril de 2016, residente na cidade da Beira; Joaquim Mateus José, solteiro, natural da cidade da Beira, nascido em 26 de Dezembro de 1999, filho de Mateus José Machimba e de Madalena Maconhere Armando, portador de Bilhete de Identidade n.º 070107187893Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 17 de Janeiro de 2018, residente na cidade da Beira; José Pedro Mussate, solteiro, natural da cidade da Beira, nascido em 25 de Dezembro de 1984, filho de Pedro Mussate Manhoca e de Helena Manuel, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 78606567, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 6 de Novembro de 2016, residente na cidade da Beira; Mário Inácio Francisco, solteiro, natural da Cidade da Beira, nascido em 25 de Novembro de 1996, filho de Inácio Soares Charles e de Rosa Mário Chico, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105941477D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 19 de Maio de 2017, residente na cidade da Beira,

Tomás Joaquim Manuel, natural da cidade da Beira, nascido em 5 de Outubro de 1983, filho de Joaquim Manuel e de Zemuja Chisajua Metoé, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104411956N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 15 de Agosto de 2013, residente na cidade da Beira, todos moçambicanos, residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Garimpeiros de Six-Mael, que regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Associação dos Garimpeiros de Six-Mael, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Garimpeiros de Six-Mael, é constituída por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A Associação dos Garimpeiros de Six-Mael, tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território da província de Sofala.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São os objectivos da Associação dos Garimpeiros de Six-Mael

- a) Executar actividade mineira, artesanal e empresariado bem organizado;
- b) Promover a mineração artesanal legalizada;
- c) Sensibilizar a comunidade na prática da actividade mineira de forma objectiva e construtiva no seio dos associados;
- d) Promover investimento e emprego na comunidade;
- e) Promover a solidariedade e ajuda mutua no seio da comunidade com vista ao seu desenvolvimento;
- f) Efectuar prospecção e pesquisa para novos projectos de geração de rendimentos na comunidade;
- g) Promover o investimento e desenvolvimento socioeconómico na comunidade;
- h) Promover o desenvolvimento comunitário baseada na exploração mineira.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da Associação dos Garimpeiros de Six-Mael, todos cidadãos nacionais maiores de 18 (dezoito) anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a actividade mineira, e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade de membro da Associação dos Garimpeiros de Six-Mael, é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Os membro da Associação dos Garimpeiros de Six-Mael, classificam-se em:

- a) Membros fundadores: são as pessoas singulares que participam na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos: todas pessoas singulares, que vierem a ser admitidos posteriormente e mantenha o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Membros beneméritos: pessoa singular ou colectivo, nacional ou estrangeira, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários: pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha-se distinguido de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipicamente, no número anterior desde que satisfaça os respectivos requisitos e estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros da associação.

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidade de formação que for criada pela associação;
- d) Defendêr pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as eleições e iniciativas que sejam contrárias a lei e aos estatutos.
- g) Informar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- i) Participar em debates ou reuniões, seminários e conferencias promovidas pela associação ou pela instituição que tutelam a área dos recursos minerais;

- j) Receber reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação;
- k) Beneficiadas condições adquiridas pela associação, na em função das necessidades e situações.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir escrupulosamente os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os órgãos para que foi eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Não utilizar os bens e serviços da associação para fins pessoais ou alheios sem a devida autorização;
- g) Constitui dever especial dos membros pagar regularmente as suas quotas;
- h) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos da associação ou desprestigiem o bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresenta justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a pena de prisão maior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são por maioria absoluta dos membros presentes ou representados.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, sendo a primeira no mês de Fevereiro, a segunda em Julho e a terceira em Dezembro, que culmina com balanço financeiro anuale extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral, será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral com mandato de 3 anos renováveis até ao máximo de 2 mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral, será convocada pelo respectivo presidente pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos. Expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Da convocatória deverá constar local da reunião, horas e agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Constitui quórum para deliberações da Associação dos Garimpeiros de Six-Mael, ½ dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) Compete nomeadamente a Assembleia Geral.

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestres de orientação que permitam a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividade do Conselho de Fiscal bem como o balanço financeiro anual e fixar as contribuições sociais;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a se criar para o bem da associação;
- g) Fixar subsídio dos membros em deslocações em serviços da associação;
- h) Rectificar a perda de qualidade de membro.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho da Direcção

Um) Conselho de Direcção é órgão colegial de gestão e administrativa da associação, composta por três membros que serão eleitos por voto directo, secreto e um funcionário admitido para o efeito, com mandatos de três anos renováveis até ao máximo de dois anos de mandato.

Dois) O Conselho de Direcção, será dirigida por um presidente a quem competira a exercer os mais amplos poderes, representando a associação em juízo e fora dele activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um director executivo, cuja competência será objecto de um regulamento interno.

Cinco) As deliberações do Conselho da Direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho de Direcção.

- a) Representar a Associação no intervalo das Sessões da Assembleia Geral;
- b) Preparar o relatório anual e balanço da contas, a submeter a Assembleia Geral;
- c) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- d) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- f) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros benemérito e honorário;
- g) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, da exclusiva competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de 3 anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Dar parecer sobre relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e património da associação de acordo com os programas;
- d) Fiscalizar a regularidade dos livros e registos contabilísticos dos respectivos documentos, comprovativos obrigatórios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO V

Das eleições dos cargos sociais

SECÇÃO I

Das eleições dos cargos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A titularidade dos cargos sociais é determinada por eleições, periódicas, secretas e directas em Assembleia Geral.

Dois) Aduração de mandatos são de três anos.

Três) O Conselho de Direcção poderá ser composto com pessoas singulares não membros da associação, mediante a deliberação da Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Não carece de prestação de caução para o efeito de titularidade de cargos sociais na associação.

SECÇÃO II

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O Ano de exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas de exercício social serão encerradas com referência a três de Dezembro.

Três) O balanço e as contas da associação, bens como propostas relativos aos resultados serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral. Nos termos da alínea e do artigo décimo sexto do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino das vendas

Um) Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre aplicação das deduzidas quantidades para fins de reservas.

Dois) Os montantes serão destinados aos investimentos na proporção que forem deliberados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Constituem fundos da Associação dos Garimpeiros de Six-Mael.

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis.

SECÇÃO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Associação dos Garimpeiros de Six-Mael, só será dissolvida nos termos e nos casos previstas na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, a Assembleia Geral decidirá o destino do respectivo património.

CAPÍTULO VI

Das omissões

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (Lei das Associações), Código Civil, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

World Agência de Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade World Agência de Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100214261, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio Júlio Pedro Siteo, decidiu aumentar o capital social

em mais novecentos e oitenta mil meticais, passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota única pertencente a Júlio Pedro Siteo.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

AFRIGOTEL - Armazenagem Frigorífica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade AFRIGOTEL - Armazenagem Frigorífica, Limitada, com capital social de cento e cinquenta mil meticais e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100483394, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram o aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais e transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anónima, passando deste modo a denominar-se AFRIGOTEL - Armazenagem Frigorífica, S.A., assim como a saída e entrada de novos accionistas e em consequência das alterações verificadas são alteradas, integralmente os estatutos, que passarão a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de AFRIGOTEL - Armazenagem Frigorífica, S.A., sendo constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, parcela oitocentos e cinquenta do compartimento doze, e confronta por sul e seguindo por oeste com as

parcelas número oito mil quinhentos e quarenta, seiscentos e quarenta e nove e oitocentos e quarenta e nove.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto exercício das actividades:

- a) De preparação e conservação de carnes e produtos de carnes;
- b) De preparação e conservação de produtos de pesca e de aquacultura;
- c) De conservação de frutos, hortícolas e de todos os produtos frescos e congelados;
- d) De conservação de produtos farmacêuticos e vacinas;
- e) Prestação de serviços técnicos;
- f) Compra e venda de produtos alimentares.
- g) Agenciamento e representação comercial, prestação de serviços em áreas conexas, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directos ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em

numerário, representado por novecentas acções ordinárias e seiscentas acções preferenciais, com o valor nominal de cem metcaís cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, e o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Para além dos direitos e vantagens conferidos por lei, os titulares de acções preferenciais terão o direito a receber um dividendo prioritário e acrescido definido na deliberação, da Assembleia Geral, de emissão das acções preferenciais, bem como o direito a eleger, em separado, um membro do Conselho de Administração da sociedade.

Dez) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Onze) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas titulares de acções preferenciais, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à sociedade com o conhecimento dos restantes accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas não exercerem o seu direito de preferência (não respondendo à notificação da administração referida no número três acima no prazo previsto) ou renunciarem expressamente ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos

direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição de lucros ou dividendos;
- c) Elegir e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre a contratação de gestores seniores para a sociedade;
- e) Deliberar sobre a nomeação de auditor independente para a sociedade;
- f) Aprovar os orçamentos anuais da sociedade e quaisquer planos de negócios relativos à sociedade;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- i) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- j) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e/ou a alteração dos direitos conferidos às mesmas;
- k) Deliberar sobre a alteração de quaisquer direitos conferidos a qualquer accionista ou tipo de acções da sociedade ou das suas subsidiárias ou sobre a constituição de qualquer direito, opção ou garantia relativo à aquisição ou subscrição de acções na sociedade ou em qualquer das suas subsidiárias;
- l) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e o reembolso de suprimentos;
- m) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- n) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

- o) Deliberar sobre qualquer processo de insolvência ou recuperação judicial da sociedade ou de suas subsidiárias;
- p) Deliberar sobre a exclusão de accionistas e a amortização de acções;
- q) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias;
- r) Deliberar sobre a contratação de serviços ou a aquisição de bens a entidades ou pessoas relacionadas com os accionistas ou em condições que não sejam as normais de mercado;
- s) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores e sobre a venda de acções representativas do capital social da sociedade ao público;
- t) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- u) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de garantias, pessoais ou reais;
- v) Deliberar sobre a extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- w) Deliberar sobre o estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade;
- x) Deliberar sobre a aprovação de propostas, celebração de contratos, incluindo, mas sem limitar, para a compra ou venda de bens, e contratação de quaisquer outras obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- y) Deliberar sobre a aquisição de qualquer negócio ou incorporação de qualquer entidade comercial ou veículo;
- z) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- aa) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por um dos seus vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão. A publicação do aviso convocatório poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas a todos os accionistas com a mesma antecedência de trinta dias, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas

vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à próxima reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a

prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for

convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal e

pagos os dividendos prioritários que cabem aos accionistas titulares de acções preferenciais;

- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de liquidação, o activo da Sociedade, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, será partilhado entre os accionistas da seguinte forma: (i) em primeiro lugar, será entregue aos accionistas titulares de acções preferenciais, na proporção das respectivas participações, até que o montante investido pelos mesmos na sociedade, deduzido do valor total de dividendos prioritários recebidos, seja integralmente reembolsado; e (ii) o remanescente será repartido entre todos os accionistas (titulares de acções preferenciais e titulares de acções ordinárias), na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta do lucro líquido do exercício e de reservas de lucros, que a Assembleia Geral possa decidir constituir nos termos do artigo 446.º do Código Comercial, bem como de reservas de capital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião de Assembleia Geral, o Conselho de Administração é composto pelos Exmos Senhores Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, Nelson Diogo da Silva e Miguel Rodrigues Murargy, exercendo este último as funções de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moveis Carvalho Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876086, uma entidade denominada Moveis Carvalho Moçambique, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Carneiro de Carvalho, casado com Virgínia Goncalves Nunes de Carvalho, sob o regime de comunhão de bens, nascido a 12 de Janeiro de 1970, portador do Passaporte n.º M 912770, emitido a 10 de Dezembro de 2013, pelo Sef. Serv. Estr e Fronteiras em Paredes -Porto, por ele e em representação do menor Arlindo Nunes de Carvalho.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Moveis Carvalho Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava-Sede, rua da Sagrada Família n.º 145, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos

alimentares, imobiliária e construção civil, restauração, representação, pesca, carpintaria, marcenaria, comércio e venda de madeira, seus derivados e conexos

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencentes a duas quotas uma no valor de doze mil meticais, pertencente a Francisco Carneiro de Carvalho, correspondente a sessenta por cento e outra no valor de oito mil meticais, pertencente a Arlindo Nunes de Carvalho restantes quarenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, Francisco Carneiro de Carvalho, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Francisco Carneiro de Carvalho.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IM Capital Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049892, uma entidade denominada IM Capital Transportes & Logística, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o seguinte contrato de sociedade:

Primeiro. Aspasia Iveth Doris Macaringue, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998737F, válido, na cidade de Maputo;

Segundo. Víctor Enio Manhiça, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010053120J, válido, residente, na cidade da Matola; e

Terceiro. Ivan Magoudine Manhiça, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100293250Q, válido, residente, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de IM Capital Transportes & Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede na Província de Maputo.

Dois) Podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e gestão, contabilidade, estudos

de mercado e sondagem de opinião, serviços administrativos, logística, aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos;

- b) *Car wash*, montagem de pneus, balanceamento de pneus e direcção de automóveis;

- c) Comércio geral de sobressalente de automóveis e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondentes a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aspasia Iveth Doris Macaringue, outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Víctor Enio Manhiça e outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ivan Magudine Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente. Será exercida pelos sócios Ivan Magoudine Manhiça e Aspasia Iveth Doris Macaringue, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade é obrigada pela assinatura dos mesmos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária, a assinatura de ambos os gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, apenas com o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os gerentes ou respectivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos a actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CFFG Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951983, uma entidade denominada CFFG Consulting, Limitada.

Primeiro. Gilberto Sebastião Muianga, solteiro vivendo maritalmente, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, um, zero, oito, três, sete, seis, dois, P, emitido a vinte e oito de Julho do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por Gilberto Muianga;

Segundo. Arsénio Sebastião Muianga, solteiro vivendo maritalmente, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, quatro, sete, quatro, nove, quatro, cinco, três, C, emitido a vinte e três de Maio do ano dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada por Arsénio Muianga;

Terceiro. Edson Sebastião Muianga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, um, cinco, oito, quatro, sete, cinco, Q, emitido a vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada por Edson Muianga.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CFFG Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Acácias n.º 123, Bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Objecto do contrato)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade, financeira, de gestão.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais) representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Sebastião Muianga;
- b) Uma com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) representativas de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Sebastião Muianga;
- c) Uma com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) representativas de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Sebastião Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Três) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

Quarto) A sociedade poderá, nos termos e condições previstas na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Não são permitidas prestações suplementares de capital pondendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e

condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) O mandato dos administradores eleitos é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registo na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Meta, Produções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101052362, uma entidade denominada Meta, Produções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Boaz Xirinda, no estado civil de casado, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134927N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, aos 22 de Abril de 2015.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Meta, Produções - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social nobairro de Hulene B, casa n.º 48, quarteirão 30, distrito municipal n.º 4, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento da actividade de marketing e serviços;
- Assessoria em publicidades;
- Execução de propagandas e planeamento de comunicação;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias;
- Importação e exportação de bens, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é devinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, António Boaz Xirinda.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único o qual será designado por director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director-geral;
- Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício

e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores ou directores que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beyond Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014754, uma entidade denominada Beyond Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Filipe Manuel Mosse Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 10100216449N, de 16 de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Márcio Fernando Mathe, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 11010399006060J, de 22 de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Sílvia Andrieta Mathe, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil número 5 de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Telma Edna Mathe Saramala, casada natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 15H50340 de 5 de Março de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beyond Group, Limitada é constituída por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na rua Carlos Albers n.º 38, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas áreas seguintes:

- Prestação de serviço na área de imobiliária e consultoria para negócio e gestão incluindo importação e exportação de produtos diversos;
- Corretagem de seguros; e
- Formação profissional, construção civil e gestão de estaleiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (dez mil metcais) dividido pelos sócios:

- Filipe Manuel Mosse Júnior, com o valor de 10.000,00MT;
- Márcio Fernando Mathe, com o valor de 10.000,00MT;
- Sílvia Andrieta Mathe, com o valor de 10.000,00MT; e
- Telma Edna Mathe Saramala com o valor de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerências

A administração da sociedade fica desde já nomeado a senhora Telma Edna Mathe Saramala com todos poderes para gestão, transacções financeiras da empresa bastando uma assinatura de um do sócio mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível.*

MOZANDAIMES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046559 uma entidade denominada MOZANDAIMES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Márcio Sérgio Sampaio Bravo, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º N452791, emitido em Portugal aos 5 de Fevereiro de 2015 e válido até 5 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZANDAIMES – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda n.º 609, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras conexas ligadas à construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente o sócio Márcio Sérgio Sampaio Bravo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Márcio Sérgio Sampaio Bravo, que desde já fica nomeado único sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível.*

Heber Light - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100990857, uma entidade denominada Heber Light - Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de Narciso Guilherme Zango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 100800992035P, emitido em 28 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão n.º 32, casa n.º 155, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, e adopta a firma Heber Light - Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, distrito municipal 5, Magoanine C, Maputo e poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional mediante decisão de sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Manutenção, instalação diagnóstico e reparação de geradores industriais e instalação eléctrica de edifícios. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois mil meticais (2.000,00MT) representado pelo senhor Narciso Guilherme Zango na sua totalidade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Narciso Guilherme Zango.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Cabe ao administrador da representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro competente)

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Maglen e Serviços -
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049566, uma entidade denominada Maglen e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Martins Meneses Manhiça, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320713C, emitido aos 10 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Kumbeza, n.º 148, Cel -B.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maglen e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Cumbeza n.º 148, rua casa Missionária Vilaregia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de transporte, importação e exportação, serviços financeiros – contabilidade, fornecimento de consumíveis diversos, representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras. Poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Fernando Martins Meneses Manhiça equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio concederá à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já o cargo do sócio, Fernando Martins Meneses Manhiça que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mono Pri Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017087, uma entidade denominada Mono Pri Investimentos, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Hussein Yahfoufi, natural de Nahle-Libano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100689787S, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 277; e

Segundo. Ali Kais, natural de Nahle-Libano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007795060, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 277. Este contrato será regido pelo seguinte estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mono Pri Investimentos, Limitada, sita em Maputo, na Avenida constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio geral;
- b) Exploração, extração, compra e venda de todo tipo de minerais;
- c) Import & export.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente a Hussein Yahfoufi;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a Ali Kais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Hussein Yahfoufi.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

StarData - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051609, uma entidade denominada StarData - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Diamante Mondlane, de nacionalidade mocambicana, casado, residente em Maputo cidade, bairro Magoanine, casa n.º 81, quarteirão n.º 18/A, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110103990563M, emitido na cidade de Maputo, aos 8 de Janeiro de 2015, constitui a sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade se regerá sob a denominação social de StarData - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parágrafo primeiro: A sociedade terá sua sede social em Maputo cidade, bairro Magoanine A, casa n.º 81, quarteirão n.º 18/A, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade terá como objeto social o ramo de prestação de serviços, nas áreas de programação informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos, comércio a grosso e a retalho, instalação e operação de sistemas informáticos, centros de dados e *cloud computing* (computação em nuvem), importação e exportação de sistemas informáticos/electrónicos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade será de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Arlindo Diamante Mondlane, subscrive a quantia de 10.000,00MT (dez mil meticais) referente a percentagem de 100% da quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado e/ou reduzido mediante a decisão do sócio de acordo com as normas estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e venda de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no período máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O sócio goza de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Diamante Mondlane, na qualidade de director-geral, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor do sócio.

Parágrafo primeiro: Nos termos da lei, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro da sociedade.

Parágrafo segundo: Fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário na qualidade de director-geral ou pelo seu procurador quando exista ou especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

O início das operações sociais será na data de arquivamento deste acto na Conservatória Comercial e a sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Parágrafo único: A critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Outubro de 2018.— O Técnico,
Ilegível.

**Homemoney, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051579, uma entidade denominada Homemoney, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Homemoney, S.A., e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3991, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A administração da sociedade ou o administrador único podem transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em reestruturação, recuperação de crédito, mediação financeira e consultoria.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000MT (duzentos mil meticais) e é representado por 200.000 (duzentas mil) acções, com o valor nominal de 1 MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUATRO

(Acções)

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pela: i) administração; ou pelo iii) administrador único, quando for o caso, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO CINCO

(Direitos de preferência em aumentos de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, prestado através de uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, a administração ou o administrador único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 2 (dois) anos. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram nomeados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designará a administração, constituído por um dois membros ou um administrador único, nos termos da lei.

Dois) Os membros da administração ou o administrador único ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Competências e delegação de poderes)

Um) A administração ou o administrador único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Fica, porém, vedado a administração ou ao administrador único vincular a sociedade na contratação de empréstimos, prestação de cauções ou garantias reais ou pessoais, pela sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração pode delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO ONZE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- a) Administrador único, no caso de ter sido eleito;
- b) Dois administradores;
- c) Um administrador com poderes atribuídos para um fim específico pela administração;
- d) Um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração;
- e) Qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DOZE

(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais será o presidente, ou um Fiscal Único, nos termos da lei.

ARTIGO TREZE

(Competência)

O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e será liquidada nos termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Toscana Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928582, uma entidade denominada Toscana Group, Limitada

Entre: Maria Imaculada Joaquim Chire, estado civil solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100000776B, Maria Gracinda de Assis e Vasconcelos Mazive, estado civil, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105115107Q. Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Toscana Group, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Avenida da Maguiguana, bairro Central, casa

n.º 1497 na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de *procurement* e logística, gestão de contratos, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria em finanças e impostos, prestação de serviços, alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos, exercer actividades de carácter comercial em geral consoante deliberação do conselho de gerência, organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objeto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Imaculada Joaquim Chire;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Gracinda de Assis e Vasconcelos Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos a mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerem maioria qualificada setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Sete) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou a divisão ou cessão de quotas, para as quais não poderá dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão feitas de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social conside com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de libertação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária

Cinco) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuara com representantes ou herdeiros desde, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre os que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. —O Técnico *Ilegível*.

Raul Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051897, uma entidade denominada Raul Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Raul Emanuel Goncalves de Lima, de nacionalidade portuguesa, portador Passaporte n.º P700415, emitido aos 3 de Abril de 2017, pelos Serviços Nacionais de Estrangeiros, representada neste pelo senhor doutor Emídio Constantino Guambe, Advogado, casado, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018142M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, ao 15 de Abril de 2016, com poderes necessários e suficientes para este, constatados através da exibição da procuração, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Raul Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Lopes, 225, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Actividades de engenharia e técnicas afins;
- Instalações eléctricas e climatização;
- Redes de informática e comunicação telefónica;
- Instalação de segurança electrónica contra incêndios;

- e) Montagem de quadros eléctricos;
- f) Instalações hidráulicas abastecimento de água;
- g) Drenagem de redes residuais e redes de combate a incêndio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à uma quota do único sócio Raul Emanuel Gonçalves de Lima, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Raul Emanuel Gonçalves de Lima.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

LeoMar Villas & Lodges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051595, uma entidade denominada LeoMar Villas & Lodges, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, o presente contrato de sociedade limitada, entre:

Primeiro. Taufique Natércia Langa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, distrito municipal KaMpfumo, na Avenida Karl Marx n.º 1892, rés-do-chão, flat n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112761B, emitido em Maputo, aos 15 de Outubro de 2015 e é válido até aos 15 de Outubro de 2021;

Segundo. Marco Raposo Pereira Pone, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 8508165224084, emitido aos 2 de Junho de 2006, na República da África do Sul;

Terceiro. Afrigrown, Limitada, empresa especializada em *procurement* e logística, com sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, n.º 97, rua n.º 1301, de Contribuinte 1118432/04, titular do NUIT 400440484.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de LeoMar Villas & Lodges, Limitada, dorovante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, localidade de Ponta D'Ouro, área do posto administrativo de Zitundo, Distrito Municipal de Matutuine, mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício geral de hotelaria e turismo.

Dois) Poderá a sociedade ainda, participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objeto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim divididas:

- a) Cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a quota de cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Taufique Natércia Langa;

b) Mil e quinhentos meticais, correspondente a quota de quinze por cento, pertencente ao sócio Marco Raposo Pereira Pone;

c) Três mil meticais, correspondente a quatoa de trinta por cento, pertencente ao sócio AfriGrown, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que queira subscrever no todo ou em parte de capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Taufique Natércia Langa.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Shoeside - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050815, uma entidade denominada Shoeside - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Ahmed Muhammed Amin, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023105Q, de nove de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1625 3A, Maputo, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Shoeside - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1335, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Vendas a retalho de roupa, calçado, bolsas, cintos e acessórios, perfumes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Ahmed Muhammed Amin.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Ahmed Muhammed Amin, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, sociedade Beira Spa, Limitada, matriculada sob NUEL 101004414, entre Peipei Xu, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui – China, residente na cidade da Beira, Portador do DIRE n.º 06CN00112865J, emitido pelos Serviços de Migração de Chimoio, em 30 de Agosto de 2017 e Regina dos Anjos Cavadias, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, palmeiras 2, Avenida FPLM, n.º 3142, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105779298D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em 28 de Janeiro de 2016, todos residentes da cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Beira Spa, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar, filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios assim decidam, e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de estética, beleza, massagens e venda de produtos cosméticos;
- b) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que

esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes, assim como participar de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas, uma de 80%, pertencente à sócia Pei Pei Xu, por ter participado com quarenta mil meticais, e outra de 20% de quotas social, pertencente a sócia Regina dos Anjos Cavadias, por ter participado com dez mil meticais no capital social.

CAPÍTULO III

Do aumento do capital

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capacitação de todo ou parte dos lucros das reservas, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios, que nomeiam desde já gerente, a sócia Pei Pei Xu, bastando somente a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fara mediante procuração notarial.

CAPÍTULO IV

Da derrogação

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, e em quantias que os sócios acharem conveniente;
- c) O remanescente será dividido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Em caso de dissolução social, liquidado os passivos, os bens remanescentes serão destinados ao cofre da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Autorização

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela directoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, com subsídio ao Código Comercial de Moçambique.

Assim o declararam e o outorgaram.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Zarpar Produtos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento vinte e sete a folhas cento trinta e três, do livro de escrituras avulsas número setenta e dois, à cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, o sócio Zuomao Ma, dividiu a sua quota de um milhão de meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

Zarpar Produtos e Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas sendo uma de quinhentos mil meticais, que reservou para si e outra de igual valor que cedeu à Mingjin Chen.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas foi transformada a sociedade de sociedade unipessoal, limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Asociedade adopta a denominação de Zarpar Produtos Investimentos, Limitada com a sede na estrada nacional n.º 6, bairro do Vaz, nesta cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tem como por objecto prestação de serviços tais como: compra e venda com importação e exportação de produtos marinhos, carnes, produtos agrícolas e transporte de mercadorias diversas. Que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas iguais, uma de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Zuomao Ma e 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Mingjin Chen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade ea sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente cabe ao sócio Zuomao Ma e Mingjin Chen, desde já fica nomeados administradores, bastando uma só assinatura para vincular a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato dos sócios com a sociedade)

Fica autorizado a celebração de qualquer contrato entre os sócios, desde que se pretendam com o objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um dias (31) de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que os sócios julgar conveniente.

ARTIGO NONO

(Inabilitação interdição ou morte do sócio)

A sociedade não se dissolve com inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente. Em caso de morte de um dos sócios a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por consequente a sociedade em sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com os sócios a decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Início da actividade)

A sociedade entra em actividade na data da outorgada da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 30 de Agosto de 2018. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

Microsolutions Business Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sócia da firma Microsolutions Business Focus, Limitada, matriculada sob NUEL 100594420 designadamente a senhora Tryphonia Thomas Mwampeta, na sede da firma sito nesta cidade da Beira, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a cessação de quotas na firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, a sócia deliberou a cessão de quotas a favor dos senhores: Paloma dos Anjos Braga Tait, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100618284I e Gwendoline Jill Buxton, de nacionalidade sul-africana. E consequentemente alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Ponto dois: Deliberar sobre a administração e gerência da firma.

Relativamente a este ponto, ficou deliberado que a administração e gerência da firma fica a cargo da sócia Paloma dos Anjos Braga Tait sócia Gwendoline Jill Buxton conforme ilustra o respectivo artigo quinto dos estatutos da sociedade, devidamente alterado.

A presidente da assembleia constatou que a assembleia se encontrava em condições de poder deliberar validamente.

Colocada a votação foi a proposta aprovada.

Passando deste modo os artigos quarto e quinto do pacto social a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas cotas desiguais, pertencentes a: Paloma dos Anjos Braga Tait, com trinta e três por cento equivalente a quarenta e nove mil, quinhentos meticais; e Gwendoline Jill Buxton, com sessenta e sete por cento equivalente a uma quota no valor de cento mil, quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem a sócia Paloma dos Anjos Braga Tait e a sócia Gwendoline Jill Buxton.

Dois) A administradora/sócia-gerente, fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de dois mil e dezoito. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

(FICC) Fazila Ismail – Calçados e Cosméticos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da rectificação dos estatutos da constituição em que é sócia única Fazila Ismail, casada, natural da Beira onde reside, de nacionalidade moçambicana, matricula na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100990695, por consequente a sócia rectifica os artigos 1º e 6º que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Fazila Ismail – Calçados e Cosméticos - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FICC, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Fazila Ismail.

Está conforme.

Beira, 26 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Sixmaritime Transport e Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sixmaritime Transport e Logistics, - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101008487, entre Stnley Jacob Tichaenzema Sixpence, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residentena cidade da Beira, rua Eça de Queirós – 6.º bairro Esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010440978B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, em 4 de Setembro de 2018, declara nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituir a presente sociedade unipessoal a qual se regerá nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Sixmaritime Transport e Logistics - Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade unipessoal, limitada, que se constitui por tempo indeterminado e conta o seu início a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maquinino, rua Artur Canto de Resende n.º 55, 2.º andar, distrito da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação do único sócio.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação do respectivo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de veículos automóveis e;
- b) Prestação de serviços em áreas afins, de harmonia com o preconizado na certidão definitiva dos registos;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelo sócio, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos

pecuniários a sociedade de que ela carecer, competindo determinar também a taxa de juros, condições e o prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão da quota total ou parcial é livre caso o sócio decida admitir um outro membro para a sociedade fazendo as devidas reformas de harmonia com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e a gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo respectivo e único sócio Stanley Jacob Tichaenzema Sixpence, ficando desde já designado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da gerência.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções necessárias será transferido parte para a conta particular do sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo neste caso por decisão do respectivo sócio.

Dois) Por morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do falecido devidamente habilitado por lei e autoridades competentes.

Três) Se os sucessores não puderem dar continuidade das actividades, deverão declarar por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve no prazo de trinta dias chamar os devedores e credores para os devidos recebimentos e pagamentos de responsabilidades, sob pena de os sucessores do falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sucessores do falecido se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2018. —
O Conservador Técnico, *Ilegível*.

Hotel Manga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hotel Manga, Limitada, matriculada sob NUEL 101038491 Xiang Sun, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Chimoio, portador de Passaporte n.º PE0723177, emitido aos 11 de Agosto de 2015, válido até 11 de Agosto de 2020, emitido na República da China, e Xiaofeng Guo - solteiro de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Chimoio, portador de Passaporte n.º E34266245, emitido aos 8 de Janeiro de 2014, válido até 7 de Janeiro de 2024, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos 90 e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Hotel Manga, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Armando Tivane.

Dois) O concelho de gerência poderá, no entanto, mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver seguinte actividades com importação e exportação, com o seu objecto social:

Hotelaria, restauração e spar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), representadas por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Um ponto um ponto) Xiang Sun, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

Um ponto dois ponto) Xiaofeng Guo, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte de lucros ou reservas devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, pode emprestar a sociedade mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de secção de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas as pessoa estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Xiaofeng Guo, que assume a função de gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na origem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam colectivos indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço das contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta um de

Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Mutuana Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mutuana Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 100859602 entre Samuel Guende, solteiro, natural de Chimoio, residente em Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100072324F, emitido em 9 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mutuana Logística, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou

outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tem o seu início a partir da data celebração do contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de conferência e serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e correspondente a uma quota pertencente à:

Uma quota de um milhão de meticais, correspondentes a cem por cento, pertencente ao sócio Samuel Guende.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e sua reserva, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma geral, que será dirigida por presidente, eleito por voto e um secretário, todos os sócios da sociedade e exercerão as suas funções durante quatro anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunir-se em secção ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como deliberar sobre qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocado e, em secção extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas unanimidade e, no caso se falta de consenso, recorrer-se-á a votação.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota à estranhos prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um director-geral designado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois chefes de departamento (um chefe do departamento técnico e um administração e finanças) também a serem designados pela assembleia geral e, deverão assumir as suas funções durante cinco anos renováveis (caso sejam sócios da sociedade), e, se não forem sócios da sociedade exercerão as suas funções durante um ano renovável, mediante a celebração de um contrato.

Três) O director assume as suas funções durante um ano renovável mediante a celebração de um contrato.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Samuel Guende, com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo director-geral em letras de favor a qualquer garantia de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, e sociedade não

se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente de dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada com os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO IV

Disposição

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições em vigor da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, aos 12 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Sanca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade que, no dia 27 de Julho de dois mil e dezoito, pelas oito horas no escritório da sociedade sita na cidade da Beira, na rua António Castilho, número 4, casa, número 151, Esturro, reuniu devidamente convocada a assembleia geral os sócio da Sociedade Sanca Construções, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100941325, para deliberar sobre a ordem de trabalho.

Estiveram presentes todos os sócios da sociedades, os sócios e o secretário, que decidiram o seguinte:

Ponto um. Acréscimo do capital da social, o que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Úrsula Isabel José Capece, com cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) José Paulino Capece, com um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Nada havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da assembleia geral da sociedade, tendo sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios e o secretário.

Está conforme.

Beira, aos 14 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

VM & AM Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade VM & AM Construções e Consultoria, Limitada matriculada sob NUEL 100857731.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Aumento do capital social e alteração do artigo quinto do contrato de sociedade. Assumiu a presidência da mesa o senhor Armando António Joaquim Munharo e de secretário, o senhor Virgílio Sebastião Marimão, respectivamente.

Tomou a palavra o presidente que propôs a alteração do capital social da sociedade de cem mil meticais, para cento e cinquenta mil meticais, passando cada sócio a ser detentor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital para o Senhor Armando António Joaquim Munharo e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para senhor Virgílio Sebastião Marimão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Armando António Joaquim Munharo;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Virgílio Sebastião Marimão.

E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente Acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomada e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 19 de Setembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Técnico Lugenda

Certifico, para efeitos de publicação da acta, da Sociedade, matriculada sob NUEL 100338467, que, os vinte e cinco dias

de Junho de dois mil e dezoito, pelas nove horas, reuniu-se na sede social da sociedade, sita na Avenida Samora Machel, na cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária.

Ponto único. Deliberar sobre a mudança do nome ou designação da sociedade Instituto Técnico Lugenda, Limitada (ITL), passando a sociedade a designar-se Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada, no âmbito de cumprimento das medidas previstas no Decreto n.º 28/2017, de 11 de Julho de 2017.

Posta esta proposta à votação, a mesma foi aprovada por unanimidade e deliberada a mudança da designação ou do nome da Sociedade Instituto Técnico Lugenda, Limitada, (ITL) passando a sociedade a designar-se de sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada.

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e ou seus representantes legais.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT